



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Relatório nº 3/2018-CVM/SEP

Senhor Superintendente em Exercício,

Trata-se de recurso interposto, em 04.01.18, pela CAIXA ADM DIV PUB ESTADUAL S.A., registrada na categoria A de 01.01.10 a 24.06.10 e na categoria B desde então, contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), pelo não envio, até 24.10.17, do documento **PROP.CON.AD.AGO/2016**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº164/17, de 22.12.17 (0416233).

2. A Companhia apresentou recurso nos seguintes termos (0416231):

a) “considerando os fatos e a luz da inconformidade desta requerente com a Multa Cominatória em tela e, também, presente a nítida necessidade de oferecer a esse Egrégio Colegiado, subsídios para o seu justo e imparcial julgamento, informamos que o referido documento, isto é, a Proposta da Administração para a Assembleia Geral Ordinária - AGO de 2016, foi enviada, tempestivamente, a essa Entidade em 07 de abril de 2016, às 18:09 h, conforme faz prova o Protocolo de entrega Nº 015717IPE280420170104283210-83”; e

b) “nestes termos solicita seja tornado sem efeitos a aplicação da Multa Cominatória supra qualificada”.

Entendimento

3. O documento **PROP.CON.AD.AGO**, nos termos do artigo 21, inciso VIII, da Instrução CVM nº 480/09 (em vigor desde 01.01.10) combinado com o art. 133, inciso V, da Lei 6.404/76 e com o disposto nos arts. 9º, 10 e 12 da Instrução CVM nº481/09, quando aplicáveis, deve ser entregue até 1 (um) mês antes da data marcada para a realização da assembleia geral ordinária.

4. Ressalta-se, ainda, que:

a) nos termos do §4º do art. 133 da Lei 6.404/76, o comparecimento da totalidade de acionistas na AGO (foi o caso da AGO da CADIP - 0416700) somente permite a entrega do documento **PROP.CON.AD.AGO** fora do prazo previsto no caput do artigo, se aquele documento for publicado (encaminhado via Sistema Empresas.Net) antes da realização da assembleia, o que não ocorreu;

b) na AGO, realizada em 27.04.17 (0416700), foram deliberadas, entre outras, as seguintes matérias: (i) as Contas dos Administradores e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício encerrado em 31.12.16; e (ii) Eleição dos membros do Conselho de Administração; (iii) Eleição de membros do Conselho Fiscal; e (iv) Fixação dos honorários dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

c) se na referida AGO tivesse sido deliberado apenas o item “A” acima, a companhia estaria dispensada da entrega da proposta, tendo em vista decisão do Colegiado de 27.09.2011, no âmbito do Processo CVM nº RJ-2010-14687 (companhia registrada na categoria B com prejuízo no exercício);

d) no entanto, como houve eleição de membros do conselho, a Companhia deveria ter encaminhado a proposta, ainda que com nível de detalhamento menor do que o exigido na Instrução CVM nº 481/09, e também ter esclarecido que as informações referentes à destinação do resultado do

exercício não estavam sendo apresentadas em função da apuração de prejuízo no exercício, conforme orienta o OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/Nº01/17;

e) assim sendo, como companhia classificada na Categoria B, a Instrução CVM nº 481/09 não se aplica à Recorrente, porém, conforme disposto no OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/Nº01/17, de 23.02.17, a companhia deveria ter encaminhado o documento PROP.CON.AD.AGO/2016, através do Sistema Empresas.Net, “Categoria: Assembleia”; “Tipo: AGO”; “Espécie: **Proposta da Administração**”; Assuntos: “**Eleição de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal**” (para o item III do art. 132 da Lei nº 6.404/76); e “**Remuneração dos Administradores e Conselheiros**” (para o art. 152 da Lei nº 6.404/76);

f) ao contrário do alegado pela Recorrente, o documento encaminhado, em 07.04.17, pela Categoria/Tipo/Espécie: Assembleia/AGO/Proposta da Administração não foi a proposta da administração para a AGO, mas a Ata de Reunião da Diretoria realizada em 06.01.17 (0416701 e 0416704). Em 14.07.17, a Companhia enviou pelo mesmo caminho a Ata da AGO (0416707).

5. Assim sendo, a meu ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) o e-mail de alerta foi enviado, em 31.03.17, (0416235) para o endereço eletrônico do DRI constante do Formulário Cadastral ativo à época do envio (FC/2017 – versão 1 – encaminhado em 03.02.17); e (ii) a CAIXA ADM DIV PUB ESTADUAL S.A., até o momento, **não** encaminhou o documento PROP.CON.AD.AGO/2016.

Isto posto, sou pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela CAIXA ADM DIV PUB ESTADUAL S.A., pelo que sugiro encaminhar o presente processo à Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

Chefe de Seção

Ao SGE, de acordo com a manifestação da chefe de seção,

Atenciosamente,

RAPHAEL ACÁCIO GOMES DOS SANTOS DE SOUZA

Superintendente de Relações com Empresas

Em Exercício

Ciente.

À EXE, para as providências exigíveis.

PATRICK VALPAÇOS FONSECA LIMA

Superintendente Geral

Em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Leitão Sanguinetti, Chefe de Seção**, em 05/01/2018, às 15:01, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Acácio Gomes dos Santos de Souza, Superintendente em exercício**, em 05/01/2018, às 16:54, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Patrick Valpaços Fonseca Lima, Superintendente Geral em exercício**, em 08/01/2018, às 12:47, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0416708** e o código CRC **1289E71B**.
*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0416708** and the "Código CRC" **1289E71B**.*